

## MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINÂNCEIRO, RELATIVO A CONCECSSÃO DE INCENTIVO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA DA QUAL DECORRA RENÚNCIA DE RECEITA.

(ART. 14, INCISOS I E II DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000)

De autoria do **Poder Executivo**, propõe-se o parcelamento de Divida Tributária e Não Tributária dos contribuinte do Município de Novo Xingu. Na proposta de parcelamento, o município fica autorizado a conceder a remissão dos juros e a anistia das multas referente aos créditos com base em algumas condições, sendo elas:

1º - 100% (cem por cento), para os contribuintes que quitarem o total do saldo devedor em uma única parcela;

2° - 75% (setenta e cinco por cento), para os contribuintes que quitarem o total do saldo devedor em até 12 (doze) parcelas;

3° - 50% (cinquenta por cento), para os contribuintes que quitarem o total do saldo devedor em até 24 (vinte e quatro) parcelas.

Considerando a inadimplêncita acentuada e o elevado custo da cobrança judicial de pequanos valores, é correto afirmar que o parcelmaneto, mesmo remindo parte ou totalidade ma multa e juros é vantajoso pra o erário publico, tendo em vista do recebiment de créditos com baixa espectaiva de recuperação.

É o relatório e o parecer.

Novo Xingu, 26 de dezembro de 2019.

IVAN ZANDONÁ Contador CRC/RS 60.409

Câmara de Vereadores de Novo Xingu- RS

Protocolado em 26 / 12/20 às 30 18 h

Lisiane Caparott
Supervisor Administrativa